



**A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057.  
Glaysom Francy Adriano Araujo [gaaraujo@timbrasil.com.br](mailto:gaaraujo@timbrasil.com.br)**

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023.

À,

**PREFEITURA DE PARAIPABA,**

REF: Questionamentos ao EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar os seguintes esclarecimentos:

#### **QUESTIONAMENTO 01:**

16.1.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**TIM:** Entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.



Nosso entendimento está correto?

#### QUESTIONAMENTO 02:

16.3.2. Extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou de documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a mesma está autorizada a prestar serviços de serviço móvel pessoal (SMP).

TIM: Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

#### QUESTIONAMENTO 03:

16.10.8. Os documentos de habilitação em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

TIM: Entendemos que este item só se aplica à declaração, visto que os documentos emitidos por órgão competentes já possuem chancela digital e que os documentos emitidos pela internet já possuem assinatura eletrônica.

Nosso entendimento está correto?

#### QUESTIONAMENTO 04:

Do edital item 9. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

14.2.1. A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo FICHA TÉCNICA, da plataforma de disputa.

TIM: O envio da proposta inicial é apresentada de duas formas: a primeira, preenchimento do preço com os valores unitário e valor total no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), via de regra sem identificação e sem assinatura; a segunda se refere aos anexos documentos de habilitação e proposta conforme item (9.1) que será incluído em sistema o qual o Sr. Pregoeiro somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta.

Nosso entendimento está correto?

#### **QUESTIONAMENTO 05:**

Do edital item 14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA.

14.3.5. Não serão adjudicadas Propostas de Preços com valores superiores à média dos preços unitários e totais estimados para a contratação, os quais se encontram definidos no Termo de Referência.

TIM: Observamos que o TERMO DE REFERÊNCIA item 3.4 informa o valor de orçamento será de R\$ 3.272.100,00 (Três milhões, duzentos e setenta e dois mil e cem reais). Desta forma, considerando o período contratual 12 (doze) meses o cálculo aritmético do valor unitário será de R\$41,95 por linha.

Nosso entendimento está correto?

#### **QUESTIONAMENTO 06:**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, 2.2 – EXIGENCIA DO OBJETO:

2.2 – EXIGENCIA DO OBJETO:

2.2.3- A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á mediante declaração da licitante de que atende aos requisitos de cobertura.

2.2.33 - A empresa contratada deverá oferecer cobertura com abrangência superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da população do Município de Paraipaba no Estado do Ceará (último censo).

TIM: Gostaríamos de requisitar que a declaração exigida seja conduzida de acordo com as regulamentações da ANATEL, o que implica uma abrangência de sinal de 80% na área urbana sede do município.

Dessa maneira, solicitamos que a prestação do serviço seja assegurada de acordo com os parâmetros estabelecidos na resolução da ANATEL, ou seja, com uma cobertura que englobe 80% da área urbana do distrito sede do município.

Nossa solicitação será acatada ?

**QUESTIONAMENTO 07:**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, 2.2 – EXIGENCIA DO OBJETO:

2.2.7- A empresa contratada deverá, até o prazo de trinta (30) dias corridos da entrega dos sim cards, no caso de defeito de qualquer natureza no equipamento, desde que não provocado pelo usuário, substituí-lo por outro em perfeitas condições de uso. Após esse prazo o sim card defeituoso será substituído, durante o período de garantia, pela contratante.

TIM: Conforme descrição do Objeto, entendemos que não será responsabilidade da Contratada o fornecimento de aparelhos celulares em comodato. Desta forma, ao fornecer o serviço através apenas de SIM CARDS atenderemos o item 2.2.7 do edital e, em caso de defeito, serão substituídos ao longo do contrato.

Nosso entendimento está correto?

**QUESTIONAMENTO 08:**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, 2.2 – EXIGENCIA DO OBJETO:

2.2 – EXIGENCIA DO OBJETO:

2.2.12- A cada contratação de SIM cards a contratante especificará a quantidade de SIM cards 5G e 4G LTE a serem entregues pela contratada.

2.2.11- Para os demais aparelhos, será utilizada a tecnologia 4G LTE.

TIM: Informamos que a operadora fornecerá SIM CARD compatível com a avançada tecnologia 5G. Contudo, é importante destacar que, para usufruir plenamente da frequência desejada, é requisitado que o usuário esteja em áreas onde a tecnologia 5G está disponível, e que também possua um dispositivo adequado para essa conexão.

Desta forma, entendemos que o órgão está ciente e concorda com as considerações acima.

Nosso entendimento está correto?

**QUESTIONAMENTO 09:**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, 2.2 – EXIGENCIA DO OBJETO:

2.2 – EXIGENCIA DO OBJETO:

2.2.29- A Secretaria de Educação não se compromete na utilização de Plano Mínimo ou Utilização Mínima dos Serviços, sendo o pagamento referente aos serviços efetivamente utilizados e devidamente prestados.

TIM: Cabe esclarecer que os acessos serão entregues ao órgão por esta operadora devidamente habilitados/ativos e desbloqueados para uso do cliente. Conforme a Resolução Anatel Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que dispõe em seu Art. 79 o seguinte:

*“Art. 79. Para serviços ofertados sob a forma de franquia, a cobrança deve considerar a franquia não utilizada e demais regras tarifárias no período em que o serviço foi realizado.”*

Por este motivo, compreendemos que o valor correspondente ao uso da linha poderá ser faturado, independentemente da presença de tráfego efetivo, assim que a habilitação for realizada por esta operadora.

Está correto o nosso entendimento?

#### **QUESTIONAMENTO 10:**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, 2.2 – EXIGENCIA DO OBJETO:

2.2 – EXIGENCIA DO OBJETO:

2.2.37- A contratada deverá disponibilizar um portal WEB de acesso via internet que permitirá à contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas, sem custo adicional.

TIM: Conforme a descrição do objeto, serão fornecidos o serviço de dados (INTERNET) com franquia mínima de 30GB. No entanto, no que diz respeito ao serviço de dados, este será prestado com uma velocidade máxima de rede até o limite contratado. Caso a franquia seja ultrapassada, não ocorrerá interrupção no serviço, mas sim uma redução de velocidade para 128Kbps, sem custos adicionais.

Dessa forma, observa-se que o uso de dados será ilimitado, ocorrendo apenas a redução de velocidade após o consumo total da franquia. Diante disso, compreendemos que a exigência de um software de gestão para controle de dados se torna desnecessária, considerando a natureza ilimitada do serviço.

Na improvável eventualidade de que a exigência seja mantida, cumprimos com a mesma conforme detalhado anteriormente. Isso significa que o acesso será estabelecido por meio do portal web via internet, com permissão para gerenciar e controlar todas as linhas que foram contratadas. No entanto, para garantir a sincronização entre o portal e os acessos, será requerido que o usuário faça o download

de um aplicativo da Contratada disponível nas lojas de aplicativos (APP) para instalar essa funcionalidade de controle e gestão.

Nossa solicitação será acatada ?

**QUESTIONAMENTO 11:**

**7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria de Educação de Paraipaba – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

TIM: Observamos que o edital exige o fornecimento de SIM CARD para backups no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis. Assim, solicitamos disponibilizar inicialmente 3% do total de linhas para atender esta demanda. Caso ultrapasse a quantidade, será fornecido ao longo do contrato.

Nossa solicitação será acatada ?

**QUESTIONAMENTO 12:**

**ANEXO VI, DA ANALISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL NEGOCIADA.**

**1. São requisitos da proposta de preços NEGOCIADA:**

I - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Anexo VI.1 do presente Edital, por meio mecânico;

TIM: Entendemos que o meio "mecânico" mencionado, poderá ser redigido em word.

Nosso entedimento está correto?

**QUESTIONAMENTO 13:**

**ANEXO VI, DA ANALISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL NEGOCIADA.**

V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;

TIM: O edital não é claro sobre a modalidade de pagamento.



Assim, quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura.

Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nossa solicitação será acatada?

#### **QUESTIONAMENTO 14:**

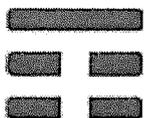
#### **ANEXO VI, DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL NEGOCIADA.**

IX - Confer a marca dos produtos cotados.

TIM: O objeto se refere a prestação de serviço para o fornecimento de SMP (serviço móvel pessoal) incluindo o fornecimento de SIM CARDS. A apresentação de "marca" comumente se apresenta em licitações com fornecimento de equipamentos em comodato, para avaliação prévia das especificações do produto. Para os certames apenas com o fornecimento de SIM CARDS, a exigência de "marca" não se aplica.

Podemos apresentar dessa forma?

Desde já agradecemos a atenção!



**Glayson Araújo**  
Corporate Solutions  
Sales Government (Top Clients)  
+55 85 99923-0048  
TIM Brasil - [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br)





**IMAGINE AS POSSIBILIDADES**

SAIBA MAIS